



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECERT JURÍDICO

Ilmo Sr. Marcel Benites da Rosa Ibaldo

Pregoeiro – Alpestre/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº
48/2019. Impugnação ao processo de
Licitação. 102/2019- Pregão Presencial n.
48/2019.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico sobre impugnação ao Edital em epígrafe, apresentado pela empresa OBRAS DE TERRAPLANAGEM DE JONAS MACIOSKI-ME, tem a dizer o seguinte:

Inicialmente cumpre dizer que a presente impugnação merece ser recebida, haja vista que é tempestiva.

No mérito tenha-se que toda licitação deve prezar pelo interesse público, o qual esta acima do interesse particular, nos moldes dos princípios da impessoalidade, moralidade e da igualdade.

Destáca-se, que o objeto do processo acima citado é o registro de preços objetivando contratação de serviço de horas máquinas e caminhões para serviços de terraplanagem para a instalação de pocilgas e aviários e outros serviços relacionados a programas mantidos pela secretaria de agricultura.

Alega a impugnante que é possuidora de um trator de esteira ano 2013 e uma escavadeira hidráulica ano 2011, com todos os requisitos na descrição do Edital, ou seja: Peso Operacional mínimo de 17.000 KG, com capacidade de concha coroada de 0.80 M3, com



sistema de rastreamento e monitoramento, exceto a exigência mínima de ano 2012.

Diz ainda, que tem todas as condições de fornecer a licitada quanto ao objeto licitado e que no ano 2018 prestou serviços a administração com esta mesma máquina, tendo atendido o objeto licitado. Porém o Edital limita e restringe a participação da impugnante quanto a exigência mínima do ano das máquinas.

Dito isso, e partindo do princípio de que além do interesse público a administração tem que ser coerente e justa e observar sempre o princípio da isonomia, meu PARECER é no sentido de que seja aceita a impugnação e Retificado o Edital, pois a máquina embora seja do ano 2011, se presume que tem todas as condições de cumprir com o objeto da licitação, e também VISANDO A AMPLA COMPETITIVIDADE.

É o Parecer.

Alpestre, 26 de Setembro de 2019.

Adv. Carlos Cezar de Abreu

OAB 15 724

Assessor Jurídico.

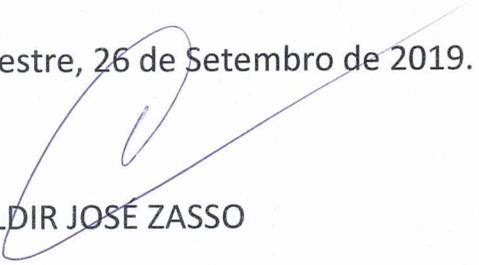


VISTOS:

EDITAL.

Acolho o Parecer Jurídico e determino a retificação do

Alpestre, 26 de Setembro de 2019.


VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal.